

**ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 719/XIV/2ª (BE) - PELA REPOSIÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO CÍVICA E ELEITORAL CIDADÃ (11.ª ALTERAÇÃO À LEI ORGÂNICA N.º 1/2001, DE 14 DE AGOSTO E 6.ª ALTERAÇÃO À LEI N.º 43/90, DE 10 DE AGOSTO)**

## PARECER

A Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias solicitou à Associação Nacional de Municípios Portugueses a emissão de parecer sobre o Projeto de Lei em epígrafe.

### EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS DA INICIATIVA LEGISLATIVA

A presente iniciativa legislativa que visa repor as condições de participação cívica e eleitoral dos cidadãos, procedendo:

1. À décima primeira alteração à Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto, que regula a eleição dos titulares dos órgãos das autarquias locais, nos seguintes termos:
  - 1.1. Revogação da proibição - introduzida pela aprovadas pela Lei Orgânica n.º 1-A/2020, de 21 de Agosto - de o mesmo cidadão ser candidato, simultaneamente, à câmara municipal e à assembleia municipal do mesmo município (art. 7.º - Inelegibilidades especiais -, n.º 3, alínea c)),
  - 1.2. Revogação dos números 4 e 5 do art. 19.º (Candidaturas de grupos de cidadãos) - introduzidos pela Lei Orgânica n.º 1-A/2020, de 21 de agosto -, que estabelecem que "Os grupos de cidadãos eleitores que apresentem diferentes proponentes consideram-se distintos para todos os efeitos da presente lei, mesmo que apresentem candidaturas a diferentes autarquias do mesmo concelho" (n.º 4); "Excetuam-se do disposto no número anterior os grupos de cidadãos eleitores que apresentem candidatura simultaneamente aos órgãos câmara municipal e assembleia municipal, desde que integrem os mesmos proponentes" (n.º 5);
  - 1.3. Alteração da redação - introduzida pela Lei Orgânica n.º 1-A/2020, de 21 de agosto - do n.º 8 do artigo 19.º, relativamente ao processo de verificação da autenticidade das assinaturas e da identificação dos proponentes da iniciativa.
  - 1.4. Alteração da redação - introduzida pela Lei Orgânica n.º 1-A/2020, de 21 de agosto - do número 2 do artigo 23.º (Requisitos gerais da apresentação), no que concerne ao que se entendem por elementos de identificação, nomeadamente, de coligação ou do grupo de cidadãos.
2. Sexta alteração à Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, que regula o exercício do direito de petição, nos seguintes termos:



ASSOCIAÇÃO NACIONAL  
**MUNICÍPIOS  
PORTUGUESES**

**2.1.** Alteração da alínea a) do n.º 1 do art. 24º (Apreciação pelo Plenário), no que respeita ao número de assinaturas necessárias para a apreciação das petições no Plenário da Assembleia da República, passando de "mais de 7500" para "mais de 4000";

**2.2.** Alteração do n.º 1 do art. 24.º-A (Apreciação pela comissão), em relação ao número de assinaturas necessárias para a apreciação das petições pela comissão parlamentar competente, passando de "mais de 2500 cidadãos e até 7500 cidadãos" para "mais de 1000 cidadãos e até 4000 cidadãos".

### **POSICÃO DA ANMP**

- **Assume-se como princípio geral e preconiza-se que não devem ser criadas exigências acrescidas que, pela sua natureza, obstaculizem e limitem a participação política e eleitoral dos cidadãos e a prática da democracia;**
- **No entanto, surpreende que a poucos meses da realização das eleições autárquicas sejam propostas modificações à lei eleitoral em aspetos que mereceram, ainda há pouco tempo, um grande consenso, tendo levado à sua aprovação e à publicação da Lei Orgânica n.º 1-A/2020, de 21 de agosto, mantendo-se, aliás, válidas e atuais as questões então colocadas pelos intervenientes no processo legislativo, designadamente pela Comissão Nacional de Eleições (CNE);**
- **Defende-se, ainda, que as normas aplicáveis ao processo eleitoral devem ser constantes e duradouras, de modo a permitir a estabilidade na realização das eleições autárquicas.**
- **A ANMP pronuncia-se desfavoravelmente relativamente ao projeto de diploma, por entender que a aprovação das respetivas propostas não se configura uma prioridade, sendo as mesmas desnecessárias ao sistema democrático.**

Associação Nacional de Municípios Portugueses  
23 de março de 2021